

**INSTITUTO VALE DO CRICARÉ**  
**FACULDADE VALE DO CRICARÉ**  
**CURSO DE DIREITO**

**WALAS DE SOUZA ROCHA**

**SEGURANÇA PÚBLICA E A LEI 10.826/03**

**SÃO MATEUS**

**2019**

**WALAS DE SOUZA ROCHA**

**SEGURANÇA PÚBLICA E A LEI 10.826/03**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de direito da Faculdade Vale do Cricaré, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em direito.

Orientador: Rubens da Silva Cruz.

SÃO MATEUS

2019

**WALAS DE SOUZA ROCHA**

**SEGURANÇA PÚBLICA E A LEI 10.826/03**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito da Faculdade Vale do Cricaré,  
como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel direito.

Aprovado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**BANCA EXAMINADORA**

---

**PROF. NOME COMPLETO**  
**FACULDADE VALE DO CRICARÉ**  
**ORIENTADOR**

---

**PROF. NOME COMPLETO**  
**FACULDADE VALE DO CRICARÉ**

---

**PROF. NOME COMPLETO**  
**FACULDADE VALE DO CRICARÉ**

SÃO MATEUS

2019

A minha família, razão de minha  
existência.

## **AGRADECIMENTOS**

Ao meu orientador, Prof. Me. Rubens Da Silva Cruz, pela competência e respeito com que conduziu este processo, do alvorecer da ideia até a sua síntese.

E à Faculdade Vale do Cricaré pelo apoio na realização desta pesquisa.

A democracia é o governo do povo, pelo povo, para o povo.

Abraham Lincoln

## RESUMO

As armas de fogo são objeto de grande controvérsia no Brasil, desde o descobrimento desta nação existem restrições com a finalidade de controlar o povo e manter o poder do soberano e absoluto do tirano, hora imperador, hora presidente, mas sem sobra de dúvidas a restrição destes objetos trouxe grande prejuízo a liberdade individual do povo. Infelizmente por motivos de ganância por poder e controle sobre a população desde o descobrimento até os tempos atuais do Brasil imperadores e presidentes insistem em políticas desarmamentistas com a justificativa de que armas de fogo representam um risco a sociedade, uma mentira necessária para a manutenção do poder absoluto. Para tanto dados técnicos e estatísticas são ignoradas, mentiras são disseminadas aos quatro cantos e mitos sobre o tema são criados, o resultado disso é a demonização das armas de fogo e a criação de um senso comum de que armas de fogo são as maiores influenciadoras no aumento da criminalidade. Em contraponto a ideia daqueles que querem desarmar a população a qualquer custo, impondo regras e restrições além de mentiras e mitos infundados armas de fogo representam a melhor defesa imediata contra a criminalidade, pois nenhum policial será mais rápido que a própria vítima, quando bem treinada. Então, lançou-se mãos de uma pesquisa bibliográfica, obtendo resultado no sentido de que, graças a lei 10.826/2003 milhões de brasileiros perderam o direito de posse e porte de armas de fogo o que resultou em medo e violência generalizada. Mesmo com os investimentos em segurança pública nunca tenham sido tem altos desde o advento da referida lei a criminalidade e a violência aumentaram assustadoramente a um ponto nunca visto no Brasil.

**Palavras-chave:** arma de fogo, desarmamento, restrição à liberdade e criminalidade.

## ABSTRACT

Firearms are the subject of great controversy in Brazil, since the discovery of this nation there are restrictions in order to control the people and maintain the power of the tyrant's sovereign and absolute, emperor hour, president time, but without doubt the restriction These objects brought great harm to the individual freedom of the people. Unfortunately for reasons of greed for power and control over the population from the discovery to the present day of Brazil emperors and presidents insist on disarmamentist policies on the grounds that firearms pose a risk to society, a necessary lie for maintaining power. absolute. For so much technical data and statistics are ignored, lies are spread to the four corners and myths on the subject are created, the result of this is the demonization of firearms and the creation of a common sense that firearms are the biggest influencers in the world. increased crime. In contrast, the idea of those who want to disarm the population at all costs, imposing rules and restrictions as well as unfounded firearm lies and myths represent the best immediate defense against crime, as no police officer will be faster than the victim himself, when appropriate. trained. So, a literature search was launched, resulting in the fact that, thanks to law 10.826 / 2003 millions of Brazilians lost the right of possession and possession of firearms which resulted in widespread fear and violence. Even though investments in public safety have never been high since the advent of the law, crime and violence have risen alarmingly to a level never seen before in Brazil.

**Keywords:** firearm, disarmament, restriction of liberty and criminality.



## SUMÁRIO

<b>1. CONCEITO E TIPOS DE ARMAS DE FOGO</b> .....	14
1.1 DEFINIÇÕES TÉCNICAS DE ARMAS DE FOGO .....	14
1.1.1 Arma de Fogo .....	14
1.1.2 Munição .....	14
1.1.3 Armamento .....	14
1.1.4 Raias .....	14
1.1.5 Calibre .....	14
1.1.6 Velocidade teórica de tiro .....	15
1.1.7 Velocidade prática de tiro .....	15
1.1.8 Alcance máximo .....	15
1.1.9 Alcance útil .....	15
1.1.10 Cadência de tiro .....	15
1.1.11 Ciclo de funcionamento de uma arma .....	16
1.2 GENERALIDADES SOBRE AS ARMAS LEVES .....	16
1.2.1 Conceito de arma leve .....	16
1.2.2 Classificação .....	17
1.2.3 Emprego .....	17
1.2.4 Refrigeração .....	17
1.2.5 Funcionamento .....	18
1.2.6 Princípio de funcionamento .....	18
1.2.7 Sentido de alimentação .....	18

<b>1.2.8 Raiamento</b> .....	<b>19</b>
<b>1.2.9 Alimentação</b> .....	<b>19</b>
<b>1.3 TIPOS DE ARMAS DE FOGO</b> .....	<b>20</b>
<b>1.3.1 Revolver</b> .....	<b>20</b>
<b>1.3.2 Pistola</b> .....	<b>21</b>
<b>1.3.3 Submetralhadora</b> .....	<b>22</b>
<b>1.3.4 Fuzil</b> .....	<b>23</b>
<b>1.3.6 Espingarda Cal.12</b> .....	<b>25</b>
<b>2. ARMAS, HISTÓRIA E A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA</b> .....	<b>26</b>
2.1 POLÍTICAS DE ARMA DE FOGO NA HISTÓRIA DO BRASIL .....	26
2.2 LEGISLAÇÃO BRASILEIRA SOBRE ARMAS DE FOGO .....	29
2.3 AQUISIÇÃO, POSSE E PORTE DE ARMA DE FOGO .....	32
2.4 BALÍSTICA APLICADA PARA ELUCIDAÇÃO DE CRIMES .....	35
<b>3.SEGURANÇA PÚBLICA E A LEI 10.826/03</b> .....	<b>38</b>
3.1 RELAÇÃO DE ARMAS DE FOGO E VIOLÊNCIA .....	38
3.2 MITOS E VERDADES SOBRE ARMAS DE FOGO .....	45
<b>CONCLUSÃO</b> .....	<b>48</b>
<b>REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICAS</b> .....	<b>50</b>

## INTRODUÇÃO

Através deste trabalho, munido de dados técnicos, legislação e literatura voltada ao tema será demonstrada a relação entre armas de fogo e criminalidade no Brasil e no mundo e a problemática de crimes violentos com a utilização armamento ilícito causados pela restrição da defesa das pessoas por meio da legislação de armas então vigente.

Para tanto serão apresentados conceitos e características básicas dos tipos de armas de fogo mais usadas no Brasil e no mundo, bem como a legislação de armas de fogo do ordenamento jurídico pátrio e no mundo, além dos resultados de diversas políticas de armas no Brasil e seus impactos na vida das pessoas.

A relação entre armas de fogo e criminalidade urbana, segurança pública, a taxa de elucidação de crimes envolvendo armas de fogo e o desarmamento civil como o primeiro passo para a implementação de regimes totalitários e impiedosos com seu próprio povo.

Mas afinal a facilitação de acesso a armas de fogo e conseqüentemente aumento da sua quantidade realmente aumenta a criminalidade?

Ficará demonstrado cabalmente que a melhor forma de defesa imediata contra a criminalidade é o de acesso a armas de fogo, vez que nenhum órgão de segurança pública é 100% eficaz e garante a proteção individual e integral das pessoas.

Com a restrição de armas de fogo implantada pela lei 10.826/03 causou um impacto negativo na sociedade brasileira cominando em um aumento exponencial na criminalidade brasileira.

Assim serão analisados dados técnicos e históricos coletados por órgãos e entidades diretamente relacionadas à segurança pública corroborando a tese de que a restrição a armas de fogo é um influenciador direto do aumento da criminalidade.

Nos tempos atuais é possível notar que a segurança é uma das maiores preocupações do brasileiro médio, porque a grande parcela da população brasileira não conta com qualquer tipo de recurso de defesa e infelizmente o estado não consegue garantir integralmente a incolumidade das pessoas.

Dentre todos os meios disponíveis para a defesa sem sombra de dúvidas o maior custo benefício é a arma de fogo, capaz de igualar a força de uma mulher de 45 quilos a um estuprador de 100, ou que um idoso de 80 anos tenha a mesma força de defesa e contra-ataque de um agressor de 30 anos.

Desde o descobrimento do Brasil em 1500 depois de cristo políticas antiarmas foram criadas, inclusive com a previsão de pena de morte para aqueles que se atrevessem a fabricar armas na colônia, mesmo após a independência do Brasil políticas desarmamentistas foram aplicadas para garantir o poder do imperador e não foi diferente com a velha e a nova república.

Sempre com a justificativa de que armas representam um perigo a sociedade aqueles que estavam no poder implantaram toda sorte de leis com a intenção de desarmar o povo causando uma lesão grave e inseparável a liberdade individual de cada indivíduo.

Mentiras tenham sido disseminadas sobre o tema e as armas de fogo foram demonizadas criando o senso comum de que quanto maior o número de armas em uma sociedade maior serão os índices de criminalidade que ficara provado ao longo deste trabalho ser uma falácia criada por tiranos.

Após a entrada em vigência da infame Lei 10826/03 o Brasil mudou e mudou para pior, todos os índices de violência aumentaram exponencialmente colocando o Brasil no topo do ranking de violência no mundo e atualmente existem uma verdadeira “guerra” legislativa entre duas ideologias distintas os pro-armamento e os desarmamentistas, o primeiro grupo tenta a qualquer custo desvencilhar aqueles que querem ter o direito de legítima defesa reestabelecida e o segundo criando obstruções legislativas e tentando impor a força novas restrições.

O primeiro capítulo se preocupará em introduzir o mundo das armas de fogo trazendo aqueles que por qualquer motivo não compreendem muito bem o mundo das armas, suas características mecânicas e técnicas, além de demonstrar as principais armas de fogo usadas no mundo, suas características e finalidades no contexto de operações militares, policiais e a sua utilização no contexto civil.

O segundo capítulo se preocupará em mostrar a história e a atual legislação sobre armas de fogo, a questão da aquisição, posse, porte arma de fogo, além da balística aplicada a elucidação de crimes, pois a política e legislação sobre armas de fogo é tão antiga quanto o próprio Brasil.

No último capítulo tratar da relação de segurança pública e legislação de violência e criminalidade no Brasil, além de mitos e verdades sobre armas de fogo, evidenciando que existem umnexo entre a restrição e o aumento da criminalidade e que a liberação ao acesso a armas ajuda a diminuir crimes na sociedade e que por desconhecimento preconceitos e mitos foram criados sobre o tema.

## **1.CONCEITO E TIPOS DE ARMAS DE FOGO**

### **1.1 DEFINIÇÕES TÉCNICAS DE ARMAS DE FOGO**

#### **1.1.1 Arma de Fogo**

Se trata de equipamento, objeto ou instrumento utilizado para lançamento ou disparo de munição ou similar.

#### **1.1.2 Munição**

É o objeto que por meio do lançamento é utilizado para produzir impacto no alvo, lançado por arma de fogo ou objeto similar, por exemplo pistola, revolver, fuzil espingarda, etc.

#### **1.1.3 Armamento**

Se trata do conjunto formado por arma de fogo e a respectiva munição, ou seja, é a soma da arma alimentada com a munição, não necessariamente carregada (com munição na câmara).

#### **1.1.4 Raias**

Trata-se de sulcos helicoidais cravados na parte interna do cano da arma de fogo, destinados a causar um efeito circular sob seu eixo causando como efeito precisão no lançamento.

#### **1.1.5 Calibre**

É a medida do diâmetro do cano da arma de fogo e este diâmetro determina o calibre da arma, a exemplo o calibre 9mm.

#### **1.1.6 Velocidade teórica de tiro**

É a soma do número máximo de disparos efetuados com a arma de fogo no período de um minuto, não se levando em consideração o tempo de alimentação, visada e resolução de panes e etc.

#### **1.1.7 Velocidade prática de tiro**

É a soma do número máximo de disparos efetuados com a arma de fogo no período de um minuto, se levando em consideração o tempo de alimentação, visada e resolução de panes e etc.

#### **1.1.8 Alcance máximo**

É o alcance máximo alcançado pelo projétil ao sair do cano da arma de fogo.

#### **1.1.9 Alcance útil**

É o alcance efetivo da arma, ou seja, é o alcance em que o projétil alcança o alvo e o atinge satisfatoriamente, sem que sofra desvio na sua trajetória por conta da perda da velocidade e outras variações naturais como gravidade, vento e etc.

#### **1.1.10 Cadência de tiro**

É a soma do número de disparos realizados em um tempo determinado de uma arma de fogo e ela pode ser rápida, normal ou lenta.

a) rápida

É a utilização de disparos de forma mais rápida possível, com o objetivo de cessar a ameaça, se obter superioridade de fogo obrigando ao alvo a cessar a violência ou ameaça. Normalmente não há um bom enquadramento de mira pois isso exigem tempo de visada.

b) Normal

É a cadência de tiro comum, entre a rápida e a lenta, no qual o atirador opta por disparos um pouco mais lentos, nesta circunstância há enquadramento e a intenção é de neutralizar o inimigo de forma eficaz usando poucos disparos.

c) lenta

É utilizado durante o combate de longas distâncias ou que os alvos precisam ser contidos por longo período.

### **1.1.11 Ciclo de funcionamento de uma arma**

É uma sequência mecânica de uma arma de fogo, como qualquer tipo de máquina seu funcionamento é composto por uma série de atos concatenados, começando pelo disparo, a extração, ejeção do estojo deflagrado, carregamento de novo cartucho e novo disparo.

## **1.2 GENERALIDADES SOBRE AS ARMAS LEVES**

### **1.2.1 Conceito de arma leve**

Pode-se definir arma leve como a do calibre inferior a 0.60 polegadas, ou seja, 15,24mm, com exceção de espingardas de calibre 18,6mm, a famosa calibre



12 e os lançadores de granadas 40mm, como os utilizados pela polícia com granadas de gás lacrimogênio.

### **1.2.2 Classificação**

Tipo

1º) Arma de porte: Considera-se de porte a arma de fogo que devido ao seu peso, volume e calibre pode ser carregada no coldre e disparada utilizando uma ou duas mãos.

2º) Arma Portátil: Considera-se arma de fogo portátil aquele que devido ao peso, volume e calibre não pode ser utilizada em um coldre, via de regra transportada por bandoleira, sendo operada por uma única pessoa com a utilização de duas mãos.

3º) Arma Não-portátil: Considera-se arma de fogo portátil aquele que devido ao peso, volume e calibre não pode ser utilizada em um coldre e nem bandoleira, devido ao seu grande peso, volume e calibre precisa ser transportada por veículo e utilizada em estrutura fixa.

### **1.2.3 Emprego**

1º) individual: Se trata de arma utilizada por uma única pessoa.

2º) coletivo: Sae trata de arma de fogo operada por duas ou mais pessoas, geralmente armas não portáteis se enquadram nesta categoria.

### **1.2.4 Refrigeração**

1º) Refrigeração à água: quando a arma de fogo em sua estrutura utiliza água para a refrigeração, característica de armas não portáteis de emprego coletivo da primeira e segunda guerra mundial como a metralhadora *Maxim*.

2º) Refrigeração a ar: quando a arma de fogo em sua estrutura utiliza não conta com nenhum tipo de resfriamento senão o próprio ar atmosférico e são a maior parte das armas de fogo no mundo.

### **1.2.5 Funcionamento**

1º) arma de fogo de repetição: Se trata de arma de fogo que para o ciclo de funcionamento a sequência mecânica necessita de emprego de força muscular do atirador, são exemplos os rifles Mauser Kar98k e espingarda mossberg.

2º) arma de fogo semiautomática: Se trata de arma de fogo que para o ciclo de funcionamento a sequência mecânica é feita pela energia cinética gerada pelo disparo e é necessário o apertar do gatilho para cada disparo.

3º) arma de fogo automática: Se trata de arma de fogo que para o ciclo de funcionamento a sequência mecânica é feita pela energia cinética gerada pelo disparo, mas diferente da semiautomática enquanto o gatilho permanece pressionado a arma continua a disparar.

### **1.2.6 Princípio de funcionamento**

A arma de fogo é acionada com a utilização da força muscular do atirador, somada a ciclo do funcionamento mecânico que resulta na deflagração da carga propelente contida no cartucho empurrando o projétil pelo cano da arma.

Nesse sentido a ação dos gases no cano e transferida para um êmbolo que empurra o ferrolho para a retaguarda como no fuzil, também é possível que a ação dos gases seja aplicada diretamente no ferrolho e a energia cinética oposta ao do projétil.

### **1.2.7 Sentido de alimentação**

O Sentido de alimentação é uma característica de toda arma de fogo e podem ser de cima para baixo como a metralhadora japonesa Type 99, podendo também ser da esquerda para a direita ou da direita para a esquerda, característica de metralhadoras automáticas como a FN minimi ou a PKM, alimentação de baixo para cima que é a característica de alimentação da maioria das armas de fogo convencionais e por último as de retrocarga que são armas alimentadas pela ponta do cano, característica das primeiras armas de fogo.

### **1.2.8 Raiamento**

Como já dito anteriormente, se tratam de sulcos helicoidais cravados na parte interna do cano e elas podem ser da direita para a esquerda ou no sentido contrário, característica da grande maioria das armas de fogo e de “alma lisa” que não possuem raias que são em sua grande maioria as espingardas cal. 12.

### **1.2.9 Alimentação**

A alimentação tratada anteriormente além de ser realizada em diferentes ângulos distintos também tem formas distintas entrada na arma, podendo ser manual, uma a um, por carregador podendo ser metálico tipo cofre, característica da maioria das armas ou por fita metálica composta por elos, característica de armas automáticas.

## 1.3 TIPOS DE ARMAS DE FOGO

### 1.3.1 Revolver



**Figura 1 – Revolver**

**Fonte: (Comando Geral do Corpo de Fuzileiros Navais, 2008)**

O Revolver é uma arma de fogo de porte, que teve seus primeiros projetos desenvolvidos no século 19, é uma excelente arma para defesa pessoal, contudo, seu ponto negativo é a pouca quantidade de munição que chega ao máximo a 9 munições em relação a uma pistola semiautomática que pode chegar a ter até 30 munições em seu carregador.

A nomenclatura é a revolver 38, é uma arma de porte, de emprego individual, com funcionamento de repetição manual, com o princípio de funcionamento baseado na ação muscular do atirador e refrigeração a ar atmosférico.

A alimentação é manual, com capacidade de 5 a 9 munições, e o sentido de giro do tambor é da direita para a esquerda, o número de raias é 06 (seis) e seu sentido é à direita e o aparelho de pontaria é a alça de mira do tipo entalhe e a massa é de seção retangular.

### 1.3.2 Pistola



**Figura 2 – Pistola**

**Fonte: (Comando Geral do Corpo de Fuzileiros Navais, 2008)**

A pistola é uma arma de fogo de porte, que teve seus primeiros projetos desenvolvidos no século 20, é uma excelente arma para defesa pessoal, pequena, versátil, com carregador entre 7 a 30 munições. A pistola é uma das armas mais utilizadas no mundo por policias, forças armadas e cidadãos comuns.

A nomenclatura é pistola, é uma arma de porte, de emprego individual, de funcionamento semiautomático, com o princípio de funcionamento de curto recuo do cano baseado na ação muscular do atirador e refrigeração a ar atmosférico.

A alimentação é por carregador tipo cofre metálico, com capacidade entre 7 a 30 munições, o sentido de alimentação é baixo para cima, conta com 6 raias à direita, o aparelho de pontaria é de alça e massa, com alça do tipo entalhe regular e a massa de seção retangular.

Alguns dados numéricos da arma explicitada são: o calibre em 9mm, o comprimento total de 21,7cm, peso com carregador vazio de 0,95kg e com carregador cheio de 1,173kg alcance máximo de 1800m e útil de 50m.

### 1.3.3 Submetralhadora



**Figura 3 – Submetralhadora**

**Fonte: (Comando Geral do Corpo de Fuzileiros Navais, 2008)**

A submetralhadora é uma arma de fogo de portátil, que teve seus primeiros projetos desenvolvidos no século 20, com carregador entre 30 a 40 munições. A submetralhadora é uma das armas mais utilizadas no mundo por policias, forças armadas e alguns cidadãos comuns. Uma característica importante desse tipo de armamento é a sua versatilidade de utilização de emprego urbano com carregador, visada e pontaria superiores a de pistolas e revolveres.

A nomenclatura é submetralhadora, simbologia SMT, é uma arma de portátil, funcionamento pode ser automático e semiautomático, com o princípio de funcionamento de ação de gases no ferrolho e refrigeração a ar atmosférico

A alimentação é por carregador tipo cofre metálico, com capacidade entre 30 e 40 munições, com sentido de alimentação de baixo para cima, conta com 6 raias à direita, com alça de mira basculante com graduação de 10 a 20 metros e massa de mira do tipo de seção circular com regulagem de altura.

Alguns dados numéricos da arma explicitada são: o calibre em 9mm, o comprimento total de 64,5cm com coronha aberta e 41,8cm com conchona fechada, peso com carregador vazio de 3kg e com carregador cheio com 30 munições 3,8kg, com carregador cheio com 40 munições vai para 3,9kg alcance máximo de 1800m e útil de 200m.

### 1.3.4 Fuzil



**Figura 4 – Fuzil**

**Fonte: (Comando Geral do Corpo de Fuzileiros Navais, 2008)**

O fuzil é uma arma de fogo de portátil, que teve seus primeiros projetos desenvolvidos no século 19, com carregador entre 20 ou 30. O fuzil é uma das armas mais utilizadas no mundo por polícias, forças armadas e alguns cidadãos comuns. Uma característica importante desse tipo de armamento é a sua potência de fogo e a distância útil dos disparos, visada e pontaria superiores a revólveres, pistolas e submetralhadoras convencionais.

A nomenclatura é fuzil, simbologia Fz, é uma arma de portátil, de emprego individual, funcionamento pode ser semiautomático e automático com seletor de rajadas, com o princípio de funcionamento de ação de gases no ferrolho e refrigeração a ar atmosférico.

A alimentação é por carregador tipo cofre metálico, com capacidade entre 20 e 30 munições, com sentido de alimentação de baixo para cima, conta com 6 raias à direita, o aparelho de pontaria é composto por mira com regulagem micrométrica, com visos basculante graduado a cada 100 metros até 800 metros, a massa de mira do tipo ponto.

Alguns dados numéricos da arma explicitada são: o calibre em 5,56X45mm, o comprimento total de 1m, peso com carregador vazio de 3,5kg e com carregador cheio com 30 munições 3,8kg, alcance máximo de 3200m e útil de 800m alvo tipo área e 550m alvo tipo ponto.

### 1.3.5 Metralhadora Automática



Figura 5 - Metralhadora automática FN minimi

Fonte: (Comando Geral do Corpo de Fuzileiros Navais, 2008)

A metralhadora automática é uma arma de fogo de portátil, que teve seus primeiros projetos desenvolvidos no século 19, com carregador entre 100 ou 200. Esta arma é utilizada por forças armadas no mundo. Uma característica importante desse tipo de armamento é a sua potência de fogo e a distância útil e a incrível velocidade de mil disparos por minuto.

A nomenclatura é metralhadora automática leve, simbologia MTR, é uma arma de portátil, de emprego coletivo, funcionamento pode é automático, com o princípio de funcionamento de ação de gases no embolo o e refrigeração a ar atmosférico.

A alimentação é por carregador tipo fita ou cofre metálico, com capacidade entre 100 a 200 munições, com sentido de alimentação da esquerda para direita, conta com 6 raias à direita, o aparelho de pontaria é composto por mira com regulagem micrométrica, com visos basculante graduado a cada 100 metros até 1000 metros, a massa de mira do tipo ponto circular.

Alguns dados numéricos da arma explicitada são: o calibre em 5,56X45mm, o comprimento total de 1,04m, peso sem munições 7,1kg, alcance máximo de 2700m e útil de 1000m, com a cadência máxima de 1000 tiros por minuto.



### 1.3.6 Espingarda Cal.12



**Figura 6 – Espingarda**

**Fonte: (Comando Geral do Corpo de Fuzileiros Navais, 2008)**

A espingarda é uma arma de fogo de portátil, que teve seus primeiros projetos desenvolvidos no século 17, é uma excelente arma para combate defesa pessoal, é uma arma um pouco mais peculiar, diferente das demais é uma arma secundária, é longa e com pouca munição, 8 a 9 cartuchos, utilizada pela polícia em controle de distúrbios civis, por agentes de escolta e por cidadãos comuns para defesa de propriedade.

A nomenclatura é espingarda de repetição, simbologia Esp12, é uma arma de portátil, de emprego individual, funcionamento é de repetição manual, com o princípio de funcionamento de ação muscular do atirador, e refrigeração a ar atmosférico.

A alimentação é por um depósito em forma de tubo abaixo do cano, com capacidade entre 7 a 9, com sentido de alimentação de baixo para cima, não possui raias, sendo chamado de alma lisa, o aparelho de pontaria é composto por uma massa, pois por conta de ser uma arma empregada a curtíssimas distâncias e sua munição ser composta por um conjunto de esferas o tiro dispersa rapidamente. A arma mede 1m, seu calibre é 18,6mm e pesa 4kg aproximadamente

## **2. ARMAS, HISTÓRIA E A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA**

### **2.1 POLÍTICAS DE ARMA DE FOGO NA HISTÓRIA DO BRASIL**

A política de armas no Brasil é tão antiga que antecede a própria república, em 1500 dc. Quando o Brasil era uma colônia de Portugal já existia um controle de armas, era proibida a fabricação de qualquer tipo de arma de fogo, sob pena de morte, e a justificativa era bem simples, Portugal tinha medo de que com a posse de armas os habitantes da colônia se rebelasse e declarasse sua independência, algo que mais tarde acontecera, justamente com o apoio de milícias armadas o que cominou na independência do Brasil em 1822.

O monopólio das armas era essencial para o controle absoluto de uma sociedade, uma sociedade armada é o calcanhar de Aquiles de um tirano. E como Portugal a república que acabara de se formar precisava extinguir suas milícias armadas, já que elas representavam um risco ao autoritarismo enraizado da coroa, para tanto a república velha criou a guarda nacional e a mitigação do direito à propriedade de armas que seguiu até 1930.

Vale ressaltar que a política de armas da República Velha ia de encontro a política de outra nação recém-formada, os Estados Unidos da América, que em sua segunda emenda constitucional garante o direito de todo cidadão ter a propriedade de armas de fogo para se defender de inimigos externo e principalmente de um eventual inimigo interno recorrente na história das nações emergentes que é a figura de um ditador.

Com o golpe de 1930 e a ascensão de Getúlio Vargas ao poder, Getúlio tinha dois grandes problemas para lidar, coronéis, grandes fazendeiros e antigos aliados da República Velha, que receberam este título devido a sua influência política e poder bélico, os coronéis foram essenciais para a manutenção da República velha, pois exerciam o poder do Estado impedindo invasões de outros países pela fronteira terrestre e costeira. O outro grande problema eram os

cangaceiros, criminosos que saqueavam, matavam e estupravam moradores de pequenas cidades do nordeste brasileiro.

Diante dessa situação Getúlio Vargas criou a primeira campanha oficial de desarmamento da história, com o falso fundamento de que as armas utilizadas dos cangaceiros vinhas dos paióis dos coronéis e a partir desse momento criou-se o mito de que criminosos adquirem suas armas de cidadãos comuns.

Getúlio logrou êxito em sua empreitada e milhares de armas de fogo foram recolhidas o que cominou em um verdadeiro banho de sangue nas áreas dominadas pelos cangaceiros que agora podiam atuar sem a preocupação de resistência dos cidadãos, pois desarmados não tinham como se defender, o Estado se provou extremamente ineficiente para prover a segurança das pessoas resultando na perda de incontáveis vidas.

Mas Getúlio enfrentou sua primeira grande resistência que foi a revolução constitucionalista de São Paulo, que contava com o apoio de populares, o governo estadual, sua polícia e o exército da região, e por 87 dias o tirano Getúlio experimentou o dissabor de lutar contra aqueles que decidiram não entregar suas armas, contudo ele saiu vitorioso e para inibir novas revoluções criou o Decreto 24.602 que restringia calibres e tipos de armas a cidadãos e forças de segurança estaduais, atualmente o conteúdo deste decreto vive no famigerado R-105, de igual conteúdo.

Em 1997 foi publicada pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso a Lei 9.347 que tratava sobre o SINARM, condições de registro, posse e porte de armas de fogo e pela primeira vez desde a redemocratização tornou crime o porte ilegal de armas de fogo com pena de reclusão de dois a quatro anos e trouxe a necessidade de teste de aptidão psicológica e técnica no manuseio de armas.

Além de burocratizar a posse e o porte funcional para policiais civis e militares, integrantes de forças armadas, juízes, membros do Ministério Público dentre outras categorias e devia ser solicitada autorização pela Polícia Federal independente do cargo ou profissão, além de instituir uma taxa de R\$ 650,00 pela prestação do serviço de concessão do porte.

Outro duro Golpe veio em 2003, quando o então Presidente Luiz Inácio Lula da Silva publicou a famigerada Lei 10.826 que revogava a lei 9.347/97 e regulamentava toda a matéria tratada por aquela, este foi até então o maior e mais

duro golpe aos armamentistas, a lei vedou o porte de arma para cidadãos só permitindo o porte para determinadas categorias públicas e algumas exceções além de aumentar a pena do porte ilegal

Uma notícia do jornal da época exprimiu toda a indignação do povo brasileiro diante de tamanha afronta a liberdade individual ao acesso a armas, no qual a maioria dos brasileiros em um referendo disse não a proibição do acesso a armas de fogo, porém, este referendo não foi respeitado e a vontade popular foi ignorada.

Edição de 24/01/06

# O ESTADO DE S. PAULO

SEGUNDA-FEIRA

24 de outubro de 2005 - ANO LXXI Nº 40314 www.estado.com.br

SP, RJ, MG, PR e SC: 2,00. Demais Estados: ver tabela na página A2.

DEPUTADO  
RUY MESQUITA



**Roubo pela internet cresce 688% este ano**

E-mails com mensagens como 'seu CPF foi interceptado' ou 'seu nome está na Serasa' podem ser o início de muitos problemas. Se os usuários não alertarem, hackers e criminosos passam a sequestrar as ações de internauta na rede para capturar dados pessoais, especialmente contas e senhas de bancos, transferir dinheiro e fazer pagamentos e compras. Esse tipo de fraude aumentou 688% este ano. A Polícia estima o prejuízo em R\$ 200 milhões de janeiro a setembro. Para alguns especialistas no assunto, o mesmo é bem maior. **R\$ 600,00**

**A FORÇA DO NÃO** - Contra a proibição do comércio de armas de fogo no Brasil, milhares saíram às ruas - como no catadão da praia de Copacabana, no Rio de Janeiro

## Maioria dos brasileiros diz 'não' à proibição das armas

Foi esmagador: apurados 79,45% dos votos, 'não' tinha 64,46% e 'sim', 35,54%

**Valério, Costa Neto e Delúbio juntos, para explicar R\$ 6 mi**

A CPI do Mensalão vai crescer, quinta-feira, o presidente do PT, Valério de Costa Neto, Marcos Valério de Souza, sua inventiva financeira no OMPB, 51

Figura 7 - Referendo sobre armas  
Fonte: (Acervo , 2019)

## 2.2 LEGISLAÇÃO BRASILEIRA SOBRE ARMAS DE FOGO

A Constituição da República Federativa do Brasil diferente da constituição americana não traz nenhuma previsão legal, infelizmente a influência desarmamentista que já era enraizada na política brasileira impediu qualquer tipo de previsão nesse sentido.

Contudo atualmente tramita na câmara dos deputados o Projeto de Emenda à Constituição 100/2019, elaborada pelo deputado federal Rogério Peninha Mendonça (MDB-SC), que garante as pessoas o exercício da legítima defesa e o direito de possuir e portar os meios necessários para a garantia da inviolabilidade dos direitos fundamentais.

Atualmente a legislação infraconstitucional que trata sobre armas de fogo, munições, sistemas de controle, posse, porte e crimes relacionados ao tema é a Lei nº 10.826 de 22 de dezembro de 2003, que revogou a Lei 9.437 de 20 de fevereiro de 1997 que tratava do mesmo tema.

A referida lei, embora tenha como objeto armas de fogo não dá uma definição do que seria uma arma de fogo e munição, sendo portando uma norma mista heterogênea, e a definição pode ser extraída do decreto 9.845 de junho de 2019.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - arma de fogo de uso permitido - as armas de fogo semiautomáticas ou de repetição que sejam:

a) de porte, cujo calibre nominal, com a utilização de munição comum, não atinja, na saída do cano de prova, energia cinética superior a mil e duzentas libras-pé ou mil seiscentos e vinte joules;

b) portáteis de alma lisa; ou

c) portáteis de alma raiada, cujo calibre nominal, com a utilização de munição comum, não atinja, na saída do cano de prova, energia cinética superior a mil e duzentas libras-pé ou mil seiscentos e vinte joules;

II - arma de fogo de uso restrito - as armas de fogo automáticas e as semiautomáticas ou de repetição que sejam.

a) não portáteis;

b) de porte, cujo calibre nominal, com a utilização de munição comum, atinja, na saída do cano de prova, energia cinética superior a mil e duzentas libras-pé ou mil seiscentos e vinte joules; ou

c) portáteis de alma raiada, cujo calibre nominal, com a utilização de munição comum, atinja, na saída do cano de prova, energia cinética superior a mil e duzentas libras-pé ou mil seiscentos e vinte joules;

III - arma de fogo de uso proibido:

a) as armas de fogo classificadas de uso proibido em acordos e tratados internacionais dos quais a República Federativa do Brasil seja signatária; ou

b) as armas de fogo dissimuladas, com aparência de objetos inofensivos;

IV - munição de uso restrito - as munições que:

- a) atinjam, na saída do cano de prova de armas de porte ou portáteis de alma raiada, energia cinética superior a mil e duzentas libras-pé ou mil seiscentos e vinte joules;
  - b) sejam traçantes, perfurantes ou fumígenas;
  - c) sejam granadas de obuseiro, de canhão, de morteiro, de mão ou de bocal; ou
  - d) sejam rojões, foguetes, mísseis ou bombas de qualquer natureza;
- V - munição de uso proibido - as munições que sejam assim definidas em acordo ou tratado internacional de que a República Federativa do Brasil seja signatária e as munições incendiárias ou químicas;
- VI - arma de fogo obsoleta - as armas de fogo que não se prestam ao uso efetivo em caráter permanente, em razão de:
- a) sua munição e seus elementos de munição não serem mais produzidos; ou
  - b) sua produção ou seu modelo ser muito antigo e fora de uso, caracterizada como relíquia ou peça de coleção inerte;
- VII - arma de fogo de porte - as armas de fogo de dimensões e peso reduzidos que podem ser disparadas pelo atirador com apenas uma de suas mãos, a exemplo de pistolas, revólveres e garruchas;
- VIII - arma de fogo portátil - as armas de fogo que, devido às suas dimensões ou ao seu peso, podem ser transportada por uma pessoa, tais como fuzil, carabina e espingarda;
- IX - arma de fogo não portátil - as armas de fogo que, devido às suas dimensões ou ao seu peso, precisam ser transportadas por mais de uma pessoa, com a utilização de veículos, automotores ou não, ou sejam fixadas em estruturas permanentes;
- X - munição - cartucho completo ou seus componentes, incluídos o estojo, a espoleta, a carga propulsora, o projétil e a bucha utilizados em armas de fogo;

(BRASIL, Decreto nº 9.845, de 25 de julho de 2019, 2019)

A lei 10.826/03 instituiu sistema nacional de armas (SINARM), de competência do ministério da justiça e atualmente administrado pela polícia federal, as funções básicas do sistema são de criação de um banco de dados nacional para identificação de características e a propriedade de armas de fogo, cadastramento de armas produzidas no Brasil, importadas e vendidas, de proprietários, seja pessoa física ou jurídica, lojistas além de acervos de armas das polícias, exceto militares, além de cadastrar extravio, furto roubo e ocorrências correlatas e etc.

Art. 1º O Sistema Nacional de Armas – Sinarm, instituído no Ministério da Justiça, no âmbito da Polícia Federal, tem circunscrição em todo o território nacional.

Art. 2º Ao Sinarm compete:

- I – identificar as características e a propriedade de armas de fogo, mediante cadastro;
- II – cadastrar as armas de fogo produzidas, importadas e vendidas no País;
- III – cadastrar as autorizações de porte de arma de fogo e as renovações expedidas pela Polícia Federal;
- IV – cadastrar as transferências de propriedade, extravio, furto, roubo e outras ocorrências suscetíveis de alterar os dados cadastrais, inclusive as

decorrentes de fechamento de empresas de segurança privada e de transporte de valores;

V – identificar as modificações que alterem as características ou o funcionamento de arma de fogo;

VI – integrar no cadastro os acervos policiais já existentes;

VII – cadastrar as apreensões de armas de fogo, inclusive as vinculadas a procedimentos policiais e judiciais;

VIII – cadastrar os armeiros em atividade no País, bem como conceder licença para exercer a atividade;

IX – cadastrar mediante registro os produtores, atacadistas, varejistas, exportadores e importadores autorizados de armas de fogo, acessórios e munições;

X – cadastrar a identificação do cano da arma, as características das impressões de raiamento e de microestriamento de projétil disparado, conforme marcação e testes obrigatoriamente realizados pelo fabricante;

XI – informar às Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal os registros e autorizações de porte de armas de fogo nos respectivos territórios, bem como manter o cadastro atualizado para consulta.

Parágrafo único. As disposições deste artigo não alcançam as armas de fogo das Forças Armadas e Auxiliares, bem como as demais que constem dos seus registros próprios.

(BRASIL, LEI Nº 10.826, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003)

Além do SINARM existe um sistema próprio para as forças militares em geral chamado sistema de gerenciamento militar de armas (SIGMA) que trata de assuntos relacionados ao cadastramento de armas das forças armadas e armas registradas pelo exército brasileiro a exemplo armas dos caçadores, atiradores e colecionadores (CACs).

## 2.3 AQUISIÇÃO, POSSE E PORTE DE ARMA DE FOGO

Com o advento da lei 10.826/03, houve uma restrição absurda a armas de fogo no Brasil, o registro de armas no Brasil a partir da referida lei é extremamente burocrático e fora criado com uma técnica legislativa rasteira que criou inúmeros requisitos objetivos e subjetivos o que deu enorme discricionariedade ao poder executivo para concessão do registro.

Tal fato se deve pelo caput do artigo 4º, vez que para pensar em se registrar uma arma de fogo no Brasil antes de tudo é preciso comprovar efetiva necessidade, como disse o advogado especialista em direito público e militante pró-armas em um vídeo de seu canal disponível no YOUTUBE “Com 60 homicídios por ano e todo tipo de crime o simples fato de pisar em território nacional por si só comprova a efetiva necessidade”.

Além disso há outros requisitos objetivos é necessário comprovar idoneidade moral com a apresentação de inúmeras certidões, dentre elas a de antecedentes criminais e a comprovação de que o requerente não possui inquéritos policiais tramitando em seu desfavor, ora, neste ponto o princípio constitucional da presunção da inocência, previsto no artigo 5º, inciso LVII, da Constituição da República Federativa do Brasil é ignorado pelo legislador.

E por fim é necessário comprovar ocupação lícita, residência fixa e comprovação de capacidade técnica e aptidão psicológica, o que é razoável e proporcional, exceto pelo alto valor comprado no treinamento com arma de fogo taxa de prova de tiro e exame com psicólogo credenciado pela Polícia Federal. Dito isso a leitura do dispositivo legal se faz necessária, senão vejamos:

Art. 4º Para adquirir arma de fogo de uso permitido o interessado deverá, além de declarar a efetiva necessidade, atender aos seguintes requisitos:

I - comprovação de idoneidade, com a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral e de não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal, que poderão ser fornecidas por meios eletrônicos;

II – apresentação de documento comprobatório de ocupação lícita e de residência certa;

III – comprovação de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, atestadas na forma disposta no regulamento desta Lei.



**(BRASIL, LEI Nº 10.826, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003)**

A definição de posse e porte de arma de fogo é relativamente simples, a posse de arma de fogo pode ser estabelecida como a propriedade de arma de fogo que nesta circunstância fica guardada nas dependências do indivíduo como em uma guarda-roupas ou até mesmo no porta-luvas de um carro, já o porte arma de fogo é a hipótese em que o indivíduo que tem consigo, seja na cintura, bolso ou bolsa arma de fogo, mesmo que não alimentada ou desmuniada.

Inicialmente a lei de armas proíbe o porte de armas de fogo no território nacional, sendo, portanto, este direito uma exceção e o artigo 6º da lei traz um rol taxativo de pessoas que preenchidos requisitos podem portar armas de fogo em todo território nacional ou em determinadas localidades como municípios ou instituições.

Os autorizados a portar são os agentes de segurança pública previstos no art. 144 da CRFB/88, ou seja, policiais civis e militares, guardas municipais de capitais ou municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, polícias da câmara dos deputados e senado federal, guardas prisionais e agentes de escolta de presos, entre outros.

Art. 6º É proibido o porte de arma de fogo em todo o território nacional, salvo para os casos previstos em legislação própria e para:

I – os integrantes das Forças Armadas;

II- os integrantes de órgãos referidos

nos incisos I, II, III, IV e V do caput do art. 144

da Constituição Federal e os da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP);

III – os integrantes das guardas municipais das capitais dos Estados e dos Municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei;

IV - os integrantes das guardas municipais dos Municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) e menos de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, quando em serviço;

V – os agentes operacionais da Agência Brasileira de Inteligência e os agentes do Departamento de Segurança do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

VI – os integrantes dos órgãos policiais referidos no art. 51, IV, e no art. 52, XIII, da Constituição Federal;

VII – os integrantes do quadro efetivo dos agentes e guardas prisionais, os integrantes das escoltas de presos e as guardas portuárias;

VIII – as empresas de segurança privada e de transporte de valores constituídas, nos termos desta Lei;

IX – para os integrantes das entidades de desporto legalmente constituídas, cujas atividades esportivas demandem o uso de armas de fogo, na forma do regulamento desta Lei, observando-se, no que couber, a legislação ambiental.

X - integrantes das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, cargos de Auditor-Fiscal e Analista Tributário.

XI - os tribunais do Poder Judiciário descritos no art. 92 da Constituição Federal e os Ministérios Públicos da União e dos Estados, para uso exclusivo de servidores de seus quadros pessoais que efetivamente estejam no exercício de funções de segurança, na forma de regulamento a ser emitido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ e pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.

**(BRASIL, LEI Nº 10.826, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003)**

Se por um lado existem as previsões e proibições para a posse e o porte de armas de fogo por outro existem as previsões de crimes para quem não as cumpre ou as cumpre irregularmente, para tanto fora previsto na lei no artigo 12 o crime de posse ilegal de arma de fogo, que visa coibir e punir os indivíduos que tenham sob sua posse armas de fogo adquiridas de forma ilícita.

Art. 12. Possuir ou manter sob sua guarda arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, no interior de sua residência ou dependência desta, ou, ainda no seu local de trabalho, desde que seja o titular ou o responsável legal do estabelecimento ou empresa:

Pena – detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa

**(BRASIL, LEI Nº 10.826, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003)**

A lei de armas também trata de crimes e um deles é o porte ilegal de arma de fogo previsto nos artigos 14 e 16, no primeiro caso tratando de arma de uso permitido com uma pena um pouco mais branda e no segundo tratando também da posse de arma, mas de uso restrito trazendo pena mais rígida e o caráter hediondo da conduta que foi inserido na lei de crimes hediondos pelo advento lei 13.497/17.

Art. 14. Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Art. 16. Possuir, deter, portar, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob sua guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição de uso proibido ou restrito, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

**(BRASIL, LEI Nº 10.826, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003)**

## 2.4 BALÍSTICA APLICADA PARA ELUCIDAÇÃO DE CRIMES

Em um primeiro momento, sem estudar a fundo balística forense o senso comum é de que quando mais severo o controle e registro das armas de fogo, mais fácil será a prevenção e elucidação de crimes, já que armas registradas são facilmente identificadas em crimes, mas infelizmente esta não é uma verdade.

Um primeiro problema a ser abordado em relação a controle e registro de armas de fogo é a disposição de um direito individual de propriedade e do direito natural de legítima defesa, a arma de fogo é uma ferramenta indispensável para a defesa da vida e da propriedade e quando o Estado resolve tornar armas como objeto de controle ele então decide quem passar a exercer aquele direito natural ou não o que favorece os “amigos do Rei” em face dos demais “plebeus”.

E porque o Estado defende que controle de armas é extremamente necessário para a prevenção e elucidação de crimes? Tal tema já foi abordado, mas vale apela lembrar, trata-se de monopólio da força, algo que é da natureza humana independente de lados e ideologias, seja de esquerda ou direita, governos se sentem mais confortáveis quando sabem que tem o controle da força e não precisam se preocupar com revoltas populares.

Dessa forma, senso comum leva a crer que o controle de armas afetaria somente os criminosos sendo o controle um ponto positivo o que leva abrir mão de direitos sem pestanejar, desse modo as restrições a armas não encontram barreiras e tendem a afetar aqueles queiram exercer o direito de possuí-las justamente para se defender de criminosos.

O grande problema desse pensamento é que o controle em nada influencia na elucidação de crimes por um motivo muito simples, criminosos não comentem crimes com armas de fogo registradas ou quando registradas são armas provenientes de furto ou roubo e o máximo que se pode conseguir com isso é chegar a vítima que teve sua arma levada um criminoso.

Um segundo ponto é que o sistema investigatório brasileiro é extremamente ineficiente na elucidação de crimes com a estimativa de elucidação sendo em média de 10%, que por conta de falta de elementos e informações e a

precariedade de equipamentos das instituições investigatórias não conseguem sequer elementos mínimos de autoria.

Outro ponto é o do desperdício de policiais empregados no sistema de controle, como já dito os dois sistemas de registro e controle de armas de fogo no país ficam a cargo da polícia federal e do exército brasileiro, logo policiais e militares que poderiam fazer a segurança da população e combatendo a criminalidade estão sendo empregados em departamentos do seguimento.

Quanto a balística forense atualmente as pessoas de um modo geral criam uma ilusão baseada em filmes e séries policiais que que armas de fogo tem características de identificação únicas como impressões digitais, o que não é verdade. Armas de fogo são objetos feitos de ligas metálicas que agem sobre enorme pressão e calor e a cada tiro disparado características de uma possível identificação muda.

Mas que características seriam estas? Armas de fogo são máquinas de ação manual e sua operação dessa máquina causa ranhuras no projétil e no estojo. Quando o gatilho é acionado o percussor atinge a espoleta da munição o que causa a combustão da carga de propulsão “pólvora” o que libera uma grande quantidade de energia resultando na expulsão do projétil pelo cano da arma e a ejeção do estojo deflagrado no sentido contrário.

Neste processo o atrito do projétil com o cano marca ambos com ranhuras que podem ser comparadas com as ranhuras do próximo projétil disparado que terão certa semelhança, o problema é que com a constância dos disparos com a pressão e temperatura ou com a deterioração do metal as características do cano mudam assim como as ranhuras produzidas, logo comparações balísticas darão resultados divergentes.





**Figura 8 - Operação da arma**

**Fonte: (ZERO7ONE, 2014)**

Nos EUA, mais precisamente os estados de Nova York e Maryland já tentaram implementar um registro de identificação balística das armas comercializadas, investindo milhões de dólares neste arrojado projeto, mas após passados 2 dois anos de implantação nenhum crime foi solucionado.

### **3.SEGURANÇA PÚBLICA E A LEI 10.826/03**

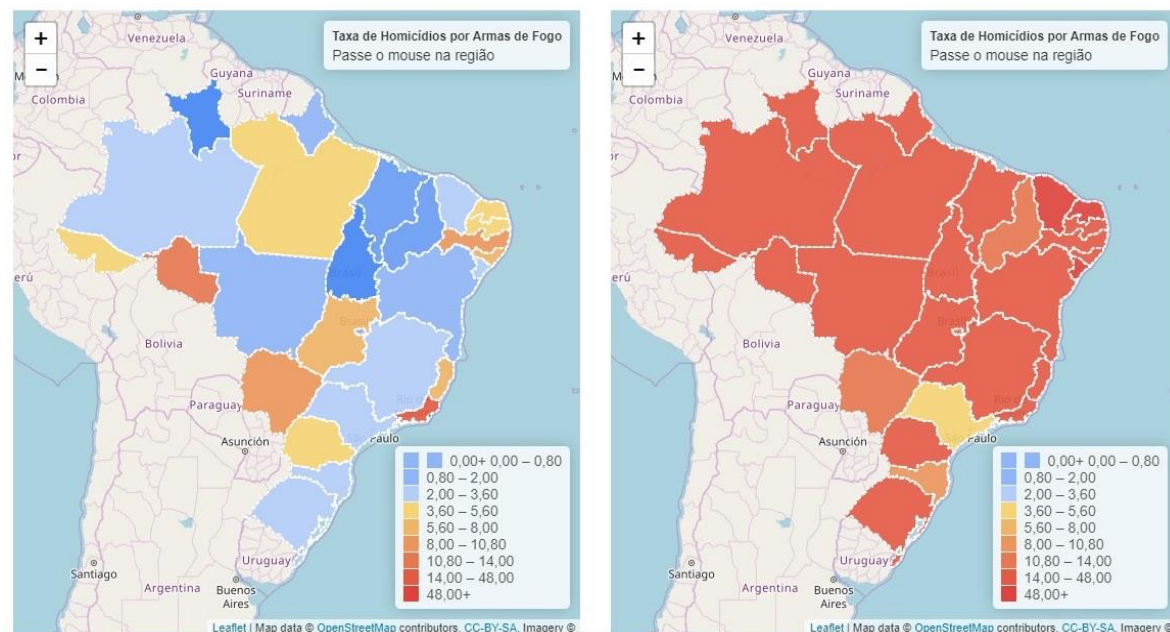
#### **3.1 RELAÇÃO DE ARMAS DE FOGO E VIOLÊNCIA**

Uma das principais justificativas, senão a maior delas, para a restrição ao acesso de armas usado pelos articuladores da lei 10.826/03 foi a da contenção de mortes violentas praticadas com armas de fogo por meio de controle. Já que a legislação anterior permitia o acesso a armas de fogo para uma gama maior de pessoas, uma nova lei restringindo o acesso resolveria o problema.

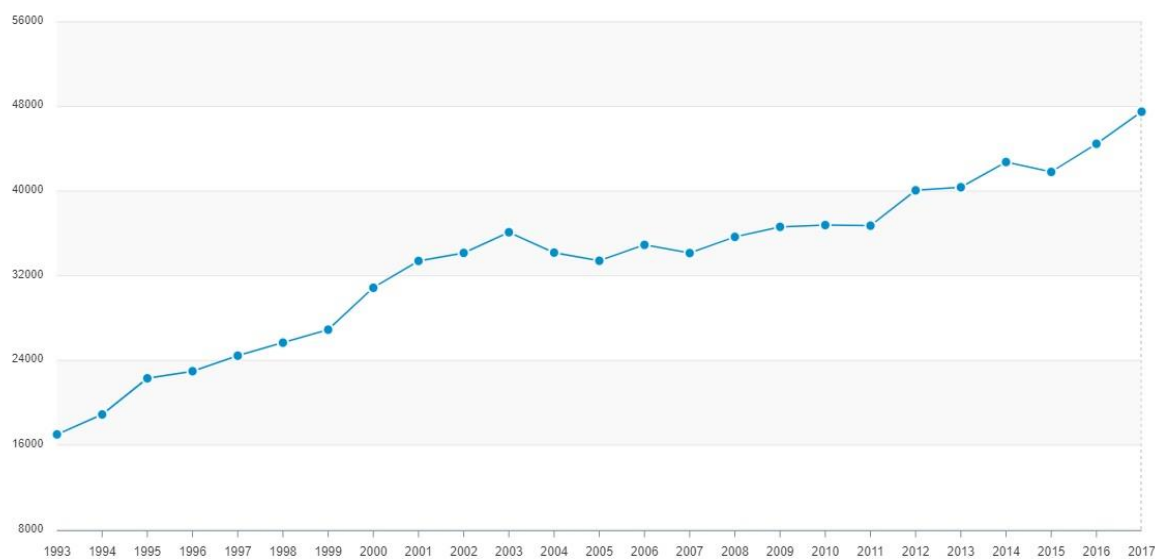
Para demonstrar que tal tese se provou fracassada basta olhar o mapa da violência elaborado pelo Instituto Brasileiro de Economia Aplicada (IPEA), onde se encontra atualmente o material mais completo sobre o tema e de onde são extraídas informações usadas em toda sorte de estudiosos do tema.

Segundo o mapa da violência em 1993 foram registradas 17.002 mortes por armas de fogo, em 2003 foram registradas 36.115 e em 2017 foi alcançado o trágico marco de 47.510. Nota-se que após a vigência da lei de restrição de armas houve uma elevação significativa de mortes somando um aumento de 11.395.

Ora, se a famigerada legislação veio para solucionar tal problemática o que deu de tão errado? Para responder isso basta observar as premissas utilizadas, segundo os articuladores quanto menor o número de armas legais circulasse pelo país menor seria o número de homicídios provenientes delas, logo, quando a lei entrasse em vigor e alcançasse seus efeitos práticos haveria uma queda brusca na violência.

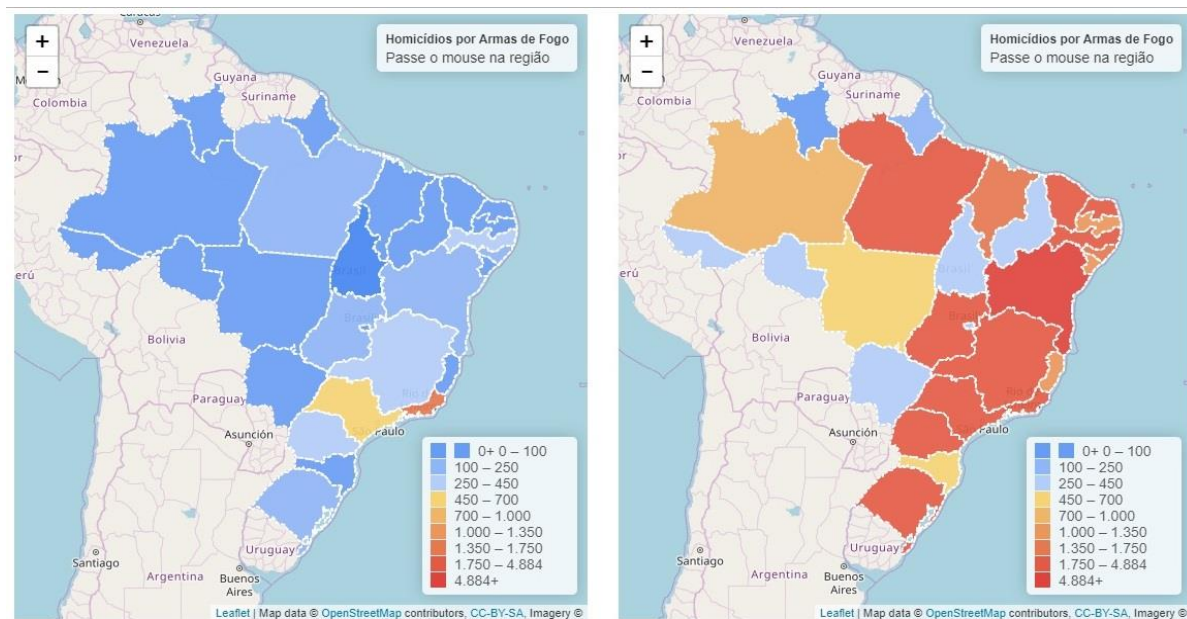


**Figura 9 - Mapa da violência homicídio por arma de fogo de 1993 a 2017 por estados da Federação**  
**Fonte: (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2019)**

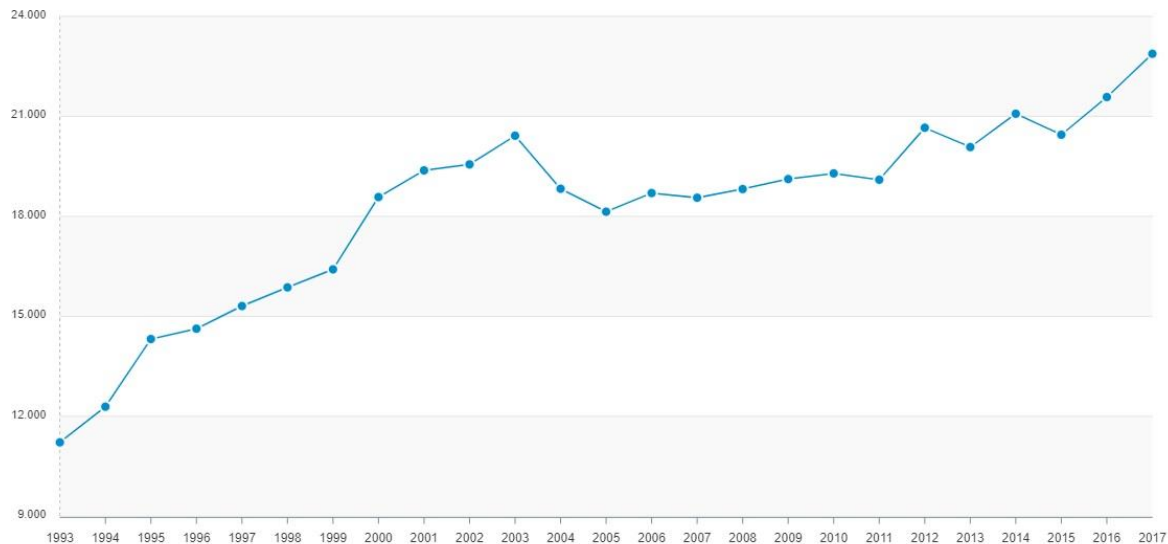


**Figura 10 - Gráfico de homicídios por Armas de Fogo 1993 a 2017**  
**Fonte: (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2019)**

Quanto a taxa de homicídios por armas de fogo por 100 mil habitantes, segundo o mapa da violência, em 1993 era de 11,22, já em 2003 passou para 20,42, em 2017 chegou ao marco de 22,88. Ou seja, a taxa mais que dobrou comparando a antiga lei com a nova.



**Figura 11 - Taxa de Homicídios por Armas de Fogo por estados da Federação:**  
**Fonte: (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2019)**



**Figura 12 - Gráfico de taxa de Homicídios por Armas de Fogo**  
**Fonte: (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2019)**

Então o que realmente precisa ser feito para evitar a sangria que assolou o país? Em caráter Emergencial e imediato são dois, o primeiro é tratar da política de segurança pública, seus agentes e da legislação penal pertinente, a segunda e permitir que aqueles que tiveram seu direito de defesa usurpado o tenham de volta.



O grande problema da criminalidade pós lei 10.826 foi a da certeza de que a vítima não estará armada para se defender e, uma vez fragilizada, facilita a atuação criminosa, vez que o criminoso só precisa se preocupar com a repressão policial que, em grande parcela das vezes, demora a responder ao ato criminoso, hora por falta de pessoal, ou por se tratar de um crime em localidade distante, e até mesmo em alguns casos por inferioridade de poder de fogo, já que o crime tem acesso quase ilimitado a toda sorte de armas.

A afirmação é corroborada por dados do primeiro anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Que registrou no Brasil dados do ano de 2005, indicado: 15.351 estupros, 2.108 latrocínios, 147.039 roubos de veículos, 40.806 roubos a estabelecimentos comerciais, 20.843 roubos a residências 289.806 roubos a transeuntes, 753 roubos a instituições financeiras, 8.155 roubos de cargas, 70.808 prisões por porte ilegal de armas de fogo e 40.975 mortes intencionais

Em 2004 contava-se com o contingente de 11.464 de policiais federais, 72.891 guardas municipais, 241.392 policiais militares e 64.471 policiais civis. Neste mesmo ano foram gastos com segurança pública 27,1 bilhões de reais, 3,1 bilhões pela União e 24 bilhões unidades da federação, o que significa em valores R\$ 16,58 (dezesesseis reais e cinquenta e oito centavos) por pessoa, o que significa 0,65% do Produto Interno Bruto do Brasil no mesmo ano.

Em 2017, doze anos depois, foram registrados no Brasil 61.032 estupros, 2.460 latrocínios, 543.991 furtos e roubos de veículos, 79.279 roubos em estabelecimentos comerciais, 42.761 roubos a residências, 735.787 roubos a transeuntes, 906 roubos a instituições financeiras, 24.941 roubos de cargas, somando no total 1.761.799 crimes contra o patrimônio, além de 119.484 armas ilegais apreendidas provenientes de tráfico internacional e o montante absurdo de 63.895 mortes intencionais.

Quanto ao efetivo de policias em dezembro de 2016 contava-se com 10.290 policiais federais, 312.623 policiais militares e 112.612 policiais civis. Somente no ano de 2017 foram gastos com segurança pública 84,7 bilhões de reais, sendo gastos 9,7 bilhões pela União, 69,8 bilhões pelas unidades da federação e 5,1 bilhões pelos municípios o que em valores R\$408,13 (quatrocentos

e oito reais e treze centavos) por pessoa, o que significa 1,3% do Produto Interno Bruto do Brasil no mesmo ano.

Segundo o IBGE em 2017 a população brasileira alcançou o número de 207.660.929 pessoas levando em consideração que a estimativa de policias era de 445.525, o que dá uma média dá 01 policial para cada 466,1 pessoas. Segundo recomendação da Organização das Nações Unidas (ONU) o ideal seria de 01 policial para cada 250 pessoas. De acordo com o FBI em 2011 haviam policias 2,4 para 1000 habitantes nos EUA.

O Brasil possui 15.735 quilômetros de fronteiras terrestres o que representa 68% da extensão fronteiriça nacional, tem como países vizinhos Suriname, Guiana, Venezuela, Colômbia, Peru, Bolívia, Paraguai, Argentina e Uruguai. E segundo a polícia federal a principal rota do tráfico de armas são a Argentina e Paraguai que entram por via terrestre, passando pelos estados do Paraná e Mato Grosso do Sul, a outra eventual rota é a da Bolívia, Colômbia e Suriname.

Ao final das contas volta-se ao ponto inicial, em busca de controle populacional os articuladores da legislação de armas alcançaram seu objetivo, contudo o preço para o sucesso deles foi o sangue de inocentes que perderam suas vidas sem o direito de se defenderem.

Contudo com a assunção de um novo governo em 2019, com uma postura pró-armas esta realidade tem mudado, nos primeiros seis meses foram publicados decretos de autoria presidencial facilitando a aquisição de armas de fogo e munições e dois dos pontos mais relevantes são a inversão do ônus da prova na declaração de efetiva necessidade e a abrangência de novos calibres como o 9mm parabélum, .40, o 357 MAG e o 45 ACP como calibres permitidos.

Mediante o decreto 9845/2019 em seu art. 3º, §1º, resolveu um dos grandes entraves de restrição ode armas a cidadãos quando regulamenta que a declaração de efetiva necessidade se presume verdadeira, logo quem tem de provar que não há necessidade é o delegado de polícia em decisão fundamentada a decisão de inversão do ônus da prova foi um avanço sem precedentes desde a lei 10826/03.

Outro ponto extremamente relevante foi que o novo governo adotou uma política de tolerância zero a criminalidade, com a adoção de medidas emergências

com o a transferência de chefes de facções criminosas para presídios federais, investimentos mais robustos em segurança pública, equipamentos, pessoal e tecnologia.

E conforme o Sistema Nacional de Informações Segurança Pública, que trata de dados de armas de fogo, banco genético, digitas e drogas ilícitas houve uma redução de 21,2% no número de homicídios, 23,8% no número de latrocínios, 27,5% no número de roubos a veículos, 13,6% nos estupros, 38,5% de roubos a instituições financeiras e 27,3% nos roubos de cargas nos primeiros 4 meses de 2019.

<b>DADOS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA</b>			
<b>CRIME</b>	<b>1º QUADRIMESTRE 2018</b>	<b>1º QUADRIMESTRE 2019</b>	<b>VARIAÇÃO PERCENTUAL</b>
ESTUPRO	16220	14015	-13,6%
FURTO DE VEÍCULOS	82342	73183	-11,1%
HOMICÍDIO DOLOSO	16670	13142	-21,2%
LESÃO CORPORAL SEGUIDA DE MORTE	302	286	-5,3%
ROUBO A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	325	200	-38,5%
ROUBO DE CARGA	7930	5763	-27,3%
ROUBO DE VEÍCULO	88104	63852	-27,5%
ROUBO SEGUIDO DE MORTE (LATROCÍNIO)	689	525	-23,8%
TENTATIVA DE HOMICÍDIO	12713	11626	-8,6%

**Figura 13 - Dados Nacionais de Segurança Pública**

Fonte: (Caleiro, 2019)

Conforme dados oficiais publicados pela polícia federal no mês de outubro de 2019 o Brasil alcançou o número de um milhão de armas de fogo registradas legalmente e segundo a polícia federal 36.009 armas foram registradas somente de janeiro a agosto deste ano, e 52% destas armas foram registradas durante a vigência dos decretos de armas do atual presidente.



Figura 14 - Um milhão de armas após decretos  
Fonte: (Grillo, 2019)

### 3.2 MITOS E VERDADES SOBRE ARMAS DE FOGO

Infelizmente com passar dos anos e a política desarmamentista enrustada nos pensamentos do homem médio mitos foram criados e mentiras disseminadas sobre o tema, armas de fogo foram demonizadas como instrumentos de morte e destruição, e neste capítulo a intenção é mostrar que as armas de fogo são verdadeiras aliadas no combate à criminalidade e essencial para a manutenção da vida.

A primeira grande mentira é que o Estado desarma as pessoas porque quer o bem da sociedade, como já dito no capítulo que trata sobre histórico das políticas de armas no Brasil a real intenção dos governantes que restringem armas de fogo é a de manutenção do poder por meio de força estatal, que nestas circunstâncias tem o monopólio da força.

Todos os imperadores do Brasil, além de Getúlio Vargas desarmaram seus cidadãos, armando somente aqueles que lhe interessava para que mantivesse o poder e assim que não lhe fosse mais útil os desarmavam também.

Não foi diferente no resto do mundo em 1938 foi criada a lei nazista sobre armas, dava direito de posse de armas de fogo a alemães, garantindo a posse de armas a partir dos 18 anos, caçadores, funcionários de ferrovias e atiradores esportivos, contudo restringia armas aqueles que eram considerados subversivos e dentre os subversivos se encontravam opositores e os judeus que por conta do desarmamento imposto a eles não teve como se defender o terceiro Reich.

Armas salvam vidas todos os dias graças a utilização de armas de fogo, uma grande mentira disseminada aos quatro cantos do mundo é a de que armas são instrumentos de morte, contudo, na prática é justamente o contrário. Quando se fala em filosofia de uso de armas tem de ficar bem claro que armas são instrumentos ofensivos, mas também defensivos e na grande maioria das vezes é utilizada a última dessas filosofias.

Quando um policial ou uma pessoa armada saca seu armamento para repelir uma injusta agressão, muitas vezes sem mesmo precisar atirar, porque o fator intimidador da arma por si só já pode repelir a injusta agressão, seja um roubo, uma lesão corporal, uma tentativa de homicídio ou até mesmo a um

estupro a arma se mostra fundamental para repelir a investida criminosa, salvando a vida da vítima ou de terceiros por aquele protegido e diariamente é assim que acontece, mas é muito pouco difundido, porque vai de encontro com o mito já estabelecido.

Outro fator a ser explanado é de que a arma de fogo iguala forças entre ofendido e ofensor, imaginando a situação de uma mulher em casa sozinha com seus filhos e esta casa é invadida um criminoso que biologicamente é mais forte que ela a arma de fogo igualará as forças proporcionando, inclusive, a mulher uma eventual superioridade de força. Tal fato já se provou verdadeiro na Cidade de Gwinett, na Geórgia em 16 de setembro de 2016 quando uma mulher teve sua casa invadida por três criminosos, reagiu atirando nos invasores, matando um deles.

Outro caso mais recente aconteceu na cidade de Sumaré, na zona oeste de São Paulo, quando o proprietário de um imóvel viu pelas câmeras de segurança de sua casa que cinco bandidos entraram em sua residência pela garagem, rapidamente foi ao seu quarto, pegou sua pistola e efetuou alguns disparos com isso os cinco criminosos saíram correndo, inclusive deixando uma carteira e um carro produto de crime utilizado para chegar ao local.

Nesse ponto deve-se quebrar outro mito, que é o de que as vítimas morrem ao reagir a uma abordagem criminosa, infelizmente no Brasil não há estudos nesse sentido e muitas mentiras são contadas, contudo estudos americanos mostram que uma vítima armada tem o dobro de chances de sair vivo de uma situação de investida criminosa se comparada a uma vítima desarmada, *Don B. Kates Jr., "Gun Control and Crime Rates", em The Great American Gun Debate, p 6.* (Barbosa & Quintela, 2015)

Além do mais, como já dito, muitas vezes o simples fato de mostrar a arma de fogo já repele a injusta agressão e uma vez que a vítima não foi lesionada esta não noticia o fato em qualquer órgão público, logo esses dados não são catalogados.

Outro ponto a ser combatido é a falácia de que a criminalidade no Brasil abastece seu arsenal com as armas de fogo provenientes de meios lícitos, o desconhecimento de dados técnicos pelos desarmamentistas que se aproveitam da ignorância para disseminar mentiras.

Em 2015 110.327 armas ilegais foram apreendidas e 4.077 armas legais foram perdidas extraviadas ou roubadas. Em 2017 119.484 armas ilegais foram apreendidas e deste total 94% não foram cadastradas no SINARM ou SIGMA 13.782 armas legais foram perdidas extraviadas ou roubadas.

A verdade é que as armas de fogo são provenientes do tráfico internacional de armas, como já explanado a principal rota do tráfico de armas são a argentina e Paraguai que entram por via terrestre, passando pelos estados do Paraná e Mato Grosso do Sul, a outra eventual rota é a da Bolívia, Colômbia e Suriname. Estas armas bastecem quase toda a criminalidade do Brasil.

## CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto e apresentados dados técnicos, legislação e literatura voltada ao tema neste trabalho de conclusão de curso pode-se concluir que o desarmamento civil foi extremamente prejudicial para o cidadão de modo geral. Demonizaram as armas de fogo, criaram leis para tomar as armas dos cidadãos e dificultaram seu acesso

Desde sua fundação o Estado criou todo tipo de política de segurança pública de desarmamento tão somente por uma questão de perpetuação de poder, mas sempre usando a justificativa de que estas políticas eram para proteger os seus cidadãos.

Mentiras foram criadas e disseminadas por centenas de anos com a finalidade de influenciar o homem médio a acreditar que existe relação entre o aumento de armas de fogo e alta criminalidade, contudo, com este trabalho ficou claro que é exatamente o contrário, um cidadão armado e treinado é plenamente capaz de impor sua força a um criminoso e repelir a injusta agressão.

Conforme dos dados dos anuários e demais instituições relacionadas a coleta e apresentação de dados sobre criminalidade e segurança pública dos últimos 14 anos a restrição de armas de fogo resultou em um aumento dos índices de criminalidade no Brasil inteiro, ou seja, menos armas resultou em um aumento na criminalidade como homicídios, roubos, latrocínios, estupros, e todo tipo de crime se tornaram parte do cotidiano das pessoas, que de mãos atadas nada podem fazer.

Embora a lei 10.826/03 tenha vindo para dificultar o acesso a armas de fogo nos últimos anos coma facilitação por meio de decretos presidenciais que regulamentam a lei o número de pessoas que adquiriram armas de fogo aumentou e paralelamente os índices gerais de criminalidade abaixaram o que prova que quanto mais armas nas mãos de cidadãos treinados mais criminosos vão temer a vítima.

Neste momento está claro que Brasil experimentou períodos em que o acesso a armas era permitido, antes de 2003, a partir dessa data um período de extrema restrição e agora em 2019 a volta ao acesso. Paralelamente os incidés de



criminalidade eram menores antes 2003, cresceram após este ano e agora em 2019 estão caindo drasticamente.

No Congresso Nacional, renovado pelas eleições de 2018, tramitam leis que facilitam a aquisição, porte e posse de armas de forma ampla e tais projetos encontram amplo apoio popular, pois a atual governança foi eleita com 57,7 milhões de votos teve como a sua principal bandeira a facilitação a armas, no mesmo sentido inúmeros parlamentares também foram eleitos com esta filosofia.

O acesso a armas deve ser amplo, vedado apenas aqueles que por doença mental ou condenação criminal transitada em julgado. O Estado é incapaz de prover a segurança integral a todos os cidadãos e logo tem o dever moral de permitir que a pessoa decida ou não se defender usando os meios que considerar necessários.

## REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICAS

Acervo , E. (15 de jan de 2019). **FHC e Lula restringiram posse de arma**. Acesso em 03 de ago de 2019, disponível em Folha de São Paulo: <https://acervo.estadao.com.br/noticias/acervo,fhc-e-lula-restringiram-posse-de-arma,70002680781,0.htm>

BARBOSA, B., & QUINTELA, F. (2015). **Mnetiram para mim sobre desarmamaneto**. Campinas, SP, Brasil: Vide Editorial.

BRASIL. (jul de 2019). **Decreto nº 9.845, de 25 de julho de 2019. Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro e a posse de armas de fogo e de munição**. Acesso em 01 de ago de 2019, disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2019/Decreto/D9845.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D9845.htm)

BRASIL. (s.d.). **LEI Nº 10.826, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003. Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências**. Acesso em 01 de ago de 2019, disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/l10.826.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.826.htm)

BRASIL. (s.d.). **LEI Nº 9.437, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1997. Institui o Sistema Nacional de Armas - SINARM, estabelece condições para o registro e para o porte de arma de fogo, define crimes e dá outras providências**. Acesso em 01 de ago de 2019, disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9437.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9437.htm)

Câmara dos Deputados. (18 de set de 2019). **DIREITO E JUSTIÇA**. Acesso em 19 de set de 2019, disponível em Câmara: <https://www.camara.leg.br/noticias/587055-ccj-aprova-pec-que-inclui-direito-a-legitima-defesa-na-constituicao/>

CARNEIRO, J. (13 de ago de 2019). **Moro divulga queda da criminalidade em 2019, mas dados são incompletos**. Acesso em 13 de out de 2019, disponível em Exame Abril: <https://exame.abril.com.br/brasil/moro-divulga-queda-da-criminalidade-em-2019-mas-dados-sao-incompletos/>

Comando Geral do Corpo de Fuzileiros Navais. (2008). **Manual Básico do Fuzileiro Naval**. Rio de Janeiro, RJ, Brasil: Marinha do Brasil. Acesso em 01 de ago de 2019

Exército Brasileiro. (11 de out de 2019). **Produtos Controlados** . Acesso em 20 de out de 2019, disponível em 1º Região Militar exército Brasileiro : <http://www.1rm.eb.mil.br/produtos-controlados>

GRILLO, M. (29 de outubro de 2019). O Globo. **Após decretos de Bolsonaro, país chega a 1 milhão de armas registradas**. (A. Selene, Ed.) Brasília, DF, Brasil. Acesso em 13 de out de 2019, disponível em O Globo Brasil: <https://oglobo.globo.com/brasil/apos-decretos-de-bolsonaro-pais-chega-1-milhao-de-armas-registradas-24047838>

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. (2019). **Atlas da Violência**. Fonte: IPEA: <http://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/filtros-series/1/homicidios>

Polícia Federal - Ministério da Justiça e Segurança Pública. (2019). **Sistema Nacional de Armas - Sinarm**. Acesso em 20 de out de 2019, disponível em Polícia Federal: <http://www.pf.gov.br/servicos-pf/armas>

Pública, F. B. (2018). **12º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública**. Acesso em 02 de set de 2019, disponível em <http://www.forumseguranca.org.br/publicacoes/anuario-brasileiro-de-seguranca-publica-2018/>

Segurança, F. B. (2007). **1º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública**. Acesso em 02 de set de 2019, disponível em <http://www.forumseguranca.org.br/publicacoes/anuario-brasileiro-de-seguranca-publica-2018/>

ZERO7ONE. (18 de ago de 2014). **Glock 17 cycle of operation animation**. Fonte: Seven One Tactical : <http://zero7one.com/tag/cycle-of-operation/>